



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 002/2009

LEI Nº 987/09, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga.

DECRETA:

Art. 1º - O Vereador, inclusive o Presidente do Poder Legislativo que, no exercício de atividades parlamentares afastarem-se da sede da Câmara Municipal em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território do estado ou do país, fará jus a diárias, e, ou ajuda de custo, compreendida, esta, como sendo todos os gastos efetivados com alimentação, hospedagem e transporte.

Parágrafo Único - considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da diária, todas relacionadas com representação dos interesses sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

Art. 2º - A diária e a ajuda de custo será concedida por dia de afastamento.

§ 1º - As diárias e ajuda de custo do Vereador Presidente, demais Vereadores, dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e demais servidores do poder legislativo municipal, serão fixados de acordo com o disposto no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Fica estabelecido um limite de até 10 (dez) diárias mensais ao Vereador Presidente da Câmara e 05 (cinco) diárias mensais para os demais Vereadores inclusive para os demais cargos da Mesa Diretora e de até cinco diárias aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e demais servidores da Câmara.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

Art. 3º - O recebimento da diária é veiculado ao afastamento da sede do Município por qualquer motivo.

§ 1º - O Vereador não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo sob pena de restituição do valor integral.

§ 2º - Nas hipóteses do Vereador retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso no caput deste artigo.

§ 3º - No caso de restituição de diárias total ou parcial, o Vereador deverá procurar a tesouraria da Câmara Municipal para efetuar a restituição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 18 de fevereiro de 2009.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 2º, § 1º DA LEI N° 987/09 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

CARGOS/EMPREGO	DIÁRIAS	INTERNAS	AJUDA DE CUSTO
PRESIDENTE	R\$ 240,00	-	R\$ 600,00
DEMAIS VEREADORES, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 480,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 18 de fevereiro de 2009.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE